Arte | Educação | Performance
Filosofia | História | Interdisciplinar | Linguística | Literatura

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Dossiê Epistemologias da Educação Musical
Concepções Formativas da Docência em Música

FORMAÇÃO EM MÚSICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

MUSIC EDUCATION IN MUNICIPAL CIVIL SERVICE EXAMINATIONS IN THE PORTO ALEGRE METROPOLITAN REGION

FORMACIÓN EN MÚSICA EN LOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPALES DE LA REGIÓN METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE

José Lucas Marques Duarte
Rede de Ensino de Sapucaia do Sul/RS, Brasil

Júlia Maria Marques Duarte
Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social de Sapucaia do Sul /RS, Brasil

Julie Daniele Machado Rodrigues
Rede de Ensino de Sapucaia do Sul/RS, Brasil

Alan Spier da Silva
Prefeitura de Esteio/RS, Brasil

Resumo

O artigo analisa como a formação em Música é reconhecida nos editais mais recentes de concursos públicos para cargos na área da educação dos 34 municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, descritiva e documental, com apoio quantitativo na organização, comparação e apresentação dos dados. O corpus reúne os editais disponíveis até 29 de julho de 2026, examinados conforme a análise de conteúdo de Bardin (2016). A sistematização contemplou a denominação dos cargos, os requisitos de formação, o número de vagas, a carga horária e a remuneração. Os municípios foram distribuídos em três categorias. Cinco apresentaram cargos específicos de Música, correspondendo a 14,7% do total, e outros cinco aceitaram a licenciatura em Música para cargos de Artes, também equivalentes a 14,7%. Nos 24 municípios restantes, que representam 70,6% do universo investigado, não foi identificada oportunidade expressa para essa formação. Entre eles, 15 ofereceram cargos de Arte, Artes ou Educação Artística sem mencionar explicitamente a licenciatura em Música entre os requisitos. Em cinco casos, a música figurou no conteúdo programático, mas não como habilitação aceita. Verificou-se ainda que oito dos dez editais que reconheceram a formação musical ofereceram exclusivamente cadastro reserva,

MARQUES DUARTE, José Lucas; MARQUES DUARTE, Júlia Maria; MACHADO RODRIGUES, Julie Daniele; SILVA, Alan Spier da. FORMAÇÃO EM MÚSICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. **Revista da FUNDARTE**. Montenegro, Volume 69, e2001, Ano 2026.
Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

enquanto foram identificadas três vagas imediatas. Os resultados revelam uma institucionalização desigual da educação musical e um distanciamento entre seu reconhecimento curricular e sua incorporação às políticas municipais de provimento. Conclui-se que a consolidação da área exige maior articulação entre legislação, currículo, formação docente, planejamento de pessoal e realização de concursos públicos.

Palavras-chave: Educação musical; Concursos públicos; Formação em Música; Formação docente; Políticas educacionais.

Abstract

The article analyzes how music teacher education is recognized in the most recent public service examination notices for education-related positions in the 34 municipalities of the Porto Alegre Metropolitan Region. The study is qualitative, descriptive, and documentary, with quantitative support for organizing, comparing, and presenting the data. The corpus comprises notices available up to July 29, 2026, examined according to Bardin's (2016) content analysis. The systematization considered job titles, educational requirements, number of vacancies, workload, and remuneration. The municipalities were divided into three categories. Five offered positions specifically in Music, corresponding to 14.7% of the total, while another five accepted a degree in Music Education for Arts positions, also representing 14.7%. In the remaining 24 municipalities, which accounted for 70.6% of the investigated universe, no explicit opportunity for this qualification was identified. Among them, 15 offered positions in Art, Arts, or Art Education without explicitly including a degree in Music Education among the requirements. In five cases, music appeared in the examination syllabus but was not accepted as a professional qualification. It was also found that eight of the ten notices recognizing music education qualifications offered only reserve-list positions, while just three immediate vacancies were identified. The results reveal the unequal institutionalization of music education and a gap between its curricular recognition and its incorporation into municipal recruitment policies. The study concludes that consolidating the field requires stronger coordination among legislation, curriculum, teacher education, workforce planning, and public service examinations.

Keywords: Music education; Public service examinations; Music training; Teacher education; Educational policies.

Resumen

El artículo analiza cómo se reconoce la formación en Música en las convocatorias más recientes de concursos públicos para cargos del área de educación en los 34 municipios de la Región Metropolitana de Porto Alegre. La investigación se

Volume 2026
ISSN 2319-0868

caracteriza como cualitativa, descriptiva y documental, con apoyo cuantitativo para la organización, comparación y presentación de los datos. El corpus reúne las convocatorias disponibles hasta el 29 de julio de 2026, examinadas mediante el análisis de contenido propuesto por Bardin (2016). La sistematización contempló la denominación de los cargos, los requisitos de formación, el número de vacantes, la carga horaria y la remuneración. Los municipios se distribuyeron en tres categorías. Cinco presentaron cargos específicos de Música, correspondientes al 14,7 % del total, y otros cinco aceptaron la licenciatura en Música para cargos de Artes, también equivalentes al 14,7 %. En los 24 municipios restantes, que representan el 70,6 % del universo investigado, no se identificó ninguna oportunidad expresa para esta formación. Entre ellos, 15 ofrecieron cargos de Arte, Artes o Educación Artística sin mencionar explícitamente la licenciatura en Música entre los requisitos. En cinco casos, la música figuró en el programa del concurso, pero no como titulación aceptada. Asimismo, se constató que ocho de las diez convocatorias que reconocieron la formación musical ofrecieron exclusivamente plazas para registro de reserva, mientras que solo se identificaron tres vacantes inmediatas. Los resultados revelan una institucionalización desigual de la educación musical y un distanciamiento entre su reconocimiento curricular y su incorporación a las políticas municipales de provisión de cargos. Se concluye que la consolidación del área exige una mayor articulación entre legislación, currículo, formación docente, planificación de personal y realización de concursos públicos.

Palabras clave: Educación musical; Concursos públicos; Formación en Música; Formación docente; Políticas educativas.

1 Introdução

A presença da música na Educação Básica envolve dimensões estéticas, cognitivas, culturais, sociais e pedagógicas. Sua inserção no ambiente escolar amplia as experiências formativas dos estudantes por meio de processos de criação, apreciação e execução. Como aponta Swanwick (1988), a experiência musical articula estruturas sonoras, percepção e significados construídos nos diferentes contextos socioculturais, constituindo uma forma de conhecimento que favorece o desenvolvimento da sensibilidade, da expressão e da criatividade.

O ensino de Música exige conhecimentos específicos associados à preparação pedagógica e à compreensão das realidades escolares. Kraemer (2000) situa a pedagogia da música na relação entre pessoas e músicas, abrangendo dimensões musicológicas, históricas, filosóficas, psicológicas, sociológicas e

Volume 2026
ISSN 2319-0868

educacionais. Essa perspectiva evidencia que a atuação do educador musical requer domínio da linguagem sonora e capacidade para articulá-la às necessidades dos estudantes e às finalidades educativas.

A consolidação da música na escola depende, contudo, de sua integração aos projetos político-pedagógicos, ao currículo e às políticas de provimento de cargos. O reconhecimento de sua importância formativa exige condições institucionais que assegurem a continuidade das práticas educativo-musicais. Assim, as políticas de pessoal tornam-se fundamentais para aproximar as diretrizes curriculares do quadro profissional docente.

No Brasil, a legislação educacional ampliou o reconhecimento da música na Educação Básica. A Lei nº 11.769/2008 estabeleceu sua obrigatoriedade como conteúdo do componente curricular Arte (Brasil, 2008). Posteriormente, a Lei nº 13.278/2016 definiu as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens constitutivas desse componente, prevendo a formação de professores em quantidade suficiente para atender à demanda (Brasil, 2016a). A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reiterou a música como unidade temática do ensino de Arte, detalhando objetos de conhecimento focados em contextos, práticas, elementos de linguagem e processos de criação (Brasil, 2018).

Esse arcabouço normativo foi fortalecido pela Resolução CNE/CEB nº 2/2016, que atribuiu às Secretarias de Educação a realização de concursos específicos para a contratação de licenciados em Música (Brasil, 2016b). Todavia, a previsão legal não assegura sua incorporação automática às estruturas escolares. Penna (2004) problematiza essa lacuna, demonstrando que as propostas oficiais dependem de medidas administrativas e pedagógicas efetivas para alterar o cotidiano educacional.

A presença da música nos documentos normativos precisa encontrar correspondência na definição dos cargos, nos requisitos de habilitação e nas condições de trabalho. Os editais de concursos públicos constituem fontes primárias para examinar essa correspondência, pois materializam decisões administrativas sobre a composição dos quadros docentes. Como sugere Sacristán (2000), o currículo e a seleção profissional expressam os conhecimentos valorizados pelos sistemas educativos. A oferta de cargos específicos de Música, a aceitação da

Volume 2026
ISSN 2319-0868

licenciatura da área para a docência em Artes ou a omissão desse requisito revelam diferentes graus de institucionalização da linguagem artística.

Investigações anteriores indicam uma presença heterogênea da formação musical na rede pública. Del-Ben (2016) analisou 170 editais de municípios do Rio Grande do Sul e constataram a predominância de denominações abrangentes, como Artes e Educação Artística, com apenas 35 documentos definindo a música como área de atuação. Em investigação correlata, Wolffenbüttel (2017) mapeou o desenvolvimento de práticas musicais por um perfil heterogêneo de ministrantes, que abrangeu desde professores especialistas em Música e Arte e regentes dos anos iniciais até oficineiros, instrumentistas e profissionais de formações diversas.

Diante disso, este artigo analisa o reconhecimento da formação em Música nas políticas de provimento de cargos da educação municipal dos 34 municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA). A investigação orienta-se pela seguinte questão: de que modo a formação em Música é reconhecida nos editais de concursos públicos abertos recentemente para cargos educacionais nesses municípios?

O objetivo geral consiste em analisar as formas desse reconhecimento, considerando a existência de cargos específicos, a aceitação da licenciatura em Música para o cargo de Artes e as condições funcionais estabelecidas (vagas, carga horária e remuneração). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e documental, combinada ao tratamento quantitativo dos dados. O corpus compreende os editais publicados até 29 de julho de 2026, examinados mediante a Análise de Conteúdo (Bardin, 2016).

2 Metodologia

O estudo caracteriza-se como qualitativo, descritivo e documental, valendo-se de procedimentos estatísticos descritivos para categorização e comparação dos dados. A abordagem qualitativa permitiu interpretar os significados e contornos das políticas de provimento de cargos (Tozoni-Reis, 2009). O caráter descritivo fundamentou-se no mapeamento padronizado de variáveis funcionais nos editais

Volume 2026
ISSN 2319-0868

(Gil, 2002), enquanto o viés documental decorreu do exame minucioso dos certames municipais.

O campo investigativo abrangeu os 34 municípios da RMPA, conforme delimitado pelo Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul (Rio Grande do Sul, 2024). A coleta compreendeu os editais de abertura mais recentes publicados até 29 de julho de 2026 nos portais institucionais das prefeituras e bancas organizadoras. Inspecionaram-se concursos com vagas para cargos permanentes no magistério. Foram excluídos processos seletivos simplificados, contratações temporárias, seleções para estágio e documentos exclusivamente retificativos.

A identificação das oportunidades vinculadas à Música foi realizada pela busca dos termos: “Música”, “Professor de Música”, “Profissional de Música”, “Instrutor de Música”, “Artes”, “Arte” e “Educação Artística”. A simples menção da palavra “música” no conteúdo programático das provas não foi considerada suficiente para categorizar uma oportunidade real na área, exigiu-se a oferta de cargo específico ou o aceite expresso da habilitação/licenciatura em Música no edital.

Os dados foram compilados em uma planilha analítica registrando o município, o número/ano do edital, o cargo, a existência de cargo específico, o aceite para docência em Artes, o quantitativo de vagas, a carga horária, o vencimento e os requisitos de investidura.

Na sequência, os municípios foram classificados em três categorias mutuamente excludentes:

- Cargo específico de Música - editais com funções expressas para o campo musical (ex.: Professor de Música);
- Formação em Música aceita para o cargo de Artes - ausência de cargo exclusivo, mas aceitação explícita da licenciatura em Música para a docência do componente Arte;
- Ausência de oportunidade expressa em Música - ausência de cargo específico e não inclusão explícita da graduação em Música entre os requisitos formais.

Volume 2026
ISSN 2319-0868

Por critério de hierarquia analítica, a oferta de cargo específico prevaleceu sobre o aceite para a docência em Artes. O tratamento metodológico seguiu as fases da análise de conteúdo descritas por Bardin (2016): pré-análise (leitura flutuante e constituição do corpus), exploração do material (codificação) e tratamento/interpretação dos resultados (frequências relativas e inferências teóricas). Por utilizar exclusivamente documentos públicos, o estudo dispensou apreciação em comitê de ética.

3 Referencial teórico

O estudo fundamenta-se nas contribuições epistemológicas e pedagógicas de Swanwick (1979, 1988), Almeida (2025), Penna (2012), Kraemer (2000) e Wolffenbüttel (2011), articulando as dimensões estética, cognitiva, cultural e política da educação musical na Educação Básica.

3.1 Música, Conhecimento e Educação Musical

A fundamentação da música na Educação Básica assenta-se em suas propriedades estéticas, cognitivas e culturais. Swanwick (1979, 1988) defende o valor educativo do engajamento direto com o som via criação, apreciação e execução. O conhecimento musical estrutura-se na articulação entre formas sonoras, modos de escuta e significados gestados em contextos socioculturais.

Almeida (2025) amplia esse debate ao discutir a constituição epistemológica da educação musical no âmbito da Fundarte, definindo-a como uma construção provisória tecida nas intersecções entre educação, música e experiências estéticas corporificadas. Percepção, sensibilidade e compartilhamento de saberes constituem pilares dessa matriz pedagógica.

No âmbito da pedagogia da música, Kraemer (2000, p. 51) a conceitua como a “relação entre pessoa(s) e música(s) e o processo de apropriação e transmissão das músicas”. Esse campo articula a musicologia a disciplinas humanas e sociais,

Volume 2026
ISSN 2319-0868

que são a filosofia, a sociologia, a psicologia e a pedagogia, demonstrando que o ensino de música demanda saberes específicos e mediação didático-pedagógica.

Penna (2012) reforça que a educação musical escolar deve comprometer-se com a democratização cultural, diversificando os repertórios e ultrapassando preconceitos estéticos. Em convergência, Wolffenbüttel (2011) correlaciona o ensino de música ao projeto político-pedagógico da escola, sublinhando que a falta de docentes habilitados compromete a oferta contínua da disciplina nos tempos e espaços curriculares.

3.2 Currículo e Políticas para o Ensino de Música

O currículo representa uma seleção cultural informada por correlações de força e escolhas políticas (Sacristán, 2000). A definição dos saberes escolares é indissociável da valorização dos docentes incumbidos de ministrá-los.

Penna (2004) destaca que os mandatos normativos não possuem o poder de transformar organicamente a vida escolar sem a devida mediação administrativa. "Leis e propostas oficiais não têm o poder de, por si mesmas, operar transformações na realidade cotidiana das salas de aula" (Penna, 2004, p. 15). É indispensável conectar o plano legal às estruturas operacionais do ensino.

Legalmente, após a LDB nº 9.394/1996 consagrar a Arte como componente obrigatório, a Lei nº 11.769/2008 inseriu a música como seu conteúdo compulsório (Brasil, 1996, 2008). Esse arcabouço evoluiu com a Lei nº 13.278/2016, que discriminou as artes visuais, a dança, a música e o teatro como linguagens autônomas de Arte, assinalando o prazo de cinco anos para a formação dos quadros docentes necessários (Brasil, 2016a).

A Resolução CNE/CEB nº 2/2016 regulamentou a operacionalização desse ensino, prescrevendo expressamente às Secretarias Municipais a condução de "concursos específicos para a contratação de licenciados em Música" (Brasil, 2016b, art. 1º, § 2º, VII). Em paralelo, a BNCC (Brasil, 2018) organizou os objetos de conhecimento musical em unidades que vão da materialidade e notação aos

Volume 2026
ISSN 2319-0868

processos de criação e contextos socioculturais, exigindo competência docente especializada.

3.3 Docência de Música e Concursos Públicos

Conforme preceituam a Constituição Federal de 1988 e a LDB, a investidura em cargos do magistério público condiciona-se à aprovação prévia em concurso público de provas e títulos (Brasil, 1988, 1996). O edital atua como a peça jurídica e administrativa que fixa os parâmetros do cargo, como denominação, habilitação requerida, vencimentos e atribuições.

A criação do cargo de "Professor de Música" chancela institucionalmente o campo de conhecimento. De modo intermediário, a permissão para que licenciados em Música ingressem no cargo genérico de "Artes" atende em parte às exigências formais, embora unifique múltiplas linguagens artísticas sob uma mesma denominação. Já a omissão de requisitos específicos impede a garantia formal de contratação do especialista.

Analisando 170 editais gaúchos entre 2008 e 2012, Del-Ben (2016) observaram que apenas 20,59% apontavam a música como área de atuação, prevalecendo termos polivalentes como "Educação Artística". A autora concluiu que essa conformação reflete visões táticas frágeis sobre o saber musical. Já Wolffenbüttel (2017) constatou que a música frequentemente adentra o ambiente escolar no Rio Grande do Sul por vias terceirizadas, projetos pontuais ou docentes sem habilitação específica, atestando a precariedade dos vínculos funcionais na área.

4 Análise e Discussão

Este capítulo apresenta a análise e a discussão dos dados obtidos nos 34 editais de concursos públicos da Região Metropolitana de Porto Alegre, considerando as formas de reconhecimento da formação em Música, os requisitos de ingresso e as condições funcionais oferecidas pelos municípios. Os resultados

Volume 2026
ISSN 2319-0868

são examinados em articulação com a legislação educacional e com os estudos sobre formação docente, polivalência e institucionalização da educação musical, buscando evidenciar os avanços, as desigualdades e os desafios presentes nas políticas municipais de provimento para o ensino de Música.

4.1 Organização Categorial e Panorama do Corpus

A Análise de Conteúdo aplicada aos 34 editais da RMPA permitiu mapear os contornos das políticas de provimento municipal para o ensino de música.

O quadro 1 sintetiza a distribuição dos municípios segundo os critérios categoriais estipulados.

Quadro 1: Municípios e Critérios Categoriais.

Categoria	Nº de Municípios	Percentual (%)
Cargo específico de Música	5	14,7%
Formação em Música aceita para Artes	5	14,7%
Ausência de oportunidade expressa	24	70,6%
Total	34	100,0%

Fonte: Elaboração própria com base nos editais analisados (dados atualizados até 29/07/2026).

Os dados evidenciam que o reconhecimento da formação em Música permanece restrito nas políticas municipais de provimento da RMPA, uma vez que 70,6% dos municípios não apresentam oportunidade expressa para profissionais da área. Esse panorama revela a presença limitada da Música nos editais e indica desigualdades na definição dos cargos e dos requisitos de formação destinados ao ensino desse componente curricular.

4.2 Análise das Categorias e Condições Funcionais

O presente subcapítulo aprofunda a análise das três categorias identificadas nos editais, considerando as formas de reconhecimento da formação em Música e

Volume 2026
ISSN 2319-0868

as condições funcionais previstas para o ingresso nas redes municipais de ensino. Para isso, examinam-se a denominação dos cargos, os requisitos de formação, o regime de contratação, a oferta de vagas, a carga horária e a remuneração. Essa análise permite compreender as diferenças entre os municípios que instituem cargos específicos de Música, aqueles que aceitam essa formação para o componente curricular Arte e os que não apresentam oportunidade expressa para profissionais licenciados na área.

4.2.1 Cargo Específico de Música

Os cinco municípios que instituíram cargo próprio para a área são os de Alvorada, Araricá, Novo Hamburgo, Porto Alegre e São Leopoldo.

- Porto Alegre e Novo Hamburgo ofertam os padrões funcionais mais consolidados: o primeiro prevê cargo exclusivo de Professor de Ensino Fundamental - Música, exigindo licenciatura plena específica, com remuneração inicial de R$ 2.658,00 para 20h semanais. Novo Hamburgo oferece Professor - Educação Musical, exigindo curso superior em Licenciatura em Música, com vencimento de R$ 3.840,00 para 20h.
- São Leopoldo dispõe do cargo de Professor de Artes/Música, exigindo licenciatura na área, com piso de R$ 4.120,00 para 20h, embora o concurso visasse apenas ao cadastro de reserva (CR).
- Alvorada e Araricá exibem arranjos funcionais atípicos: Alvorada prevê Professor de Música exigindo apenas Nível Médio/Magistério com "conhecimento comprovado", fixando remuneração de R$ 1.980,00 por 20h. Araricá oferta a função de Instrutor de Música, sob regime Celetista (CLT), com piso de R$ 1.850,00 por 30h semanais, exigindo "Curso Técnico ou Notório Saber".

A inclusão de exigências de nível médio/técnico ou "notório saber" em detrimento da graduação superior, como visto em Alvorada e Araricá, contraria as

Volume 2026
ISSN 2319-0868

diretrizes da LDB e da Resolução CNE/CEB nº 2/2016, precarizando a formação docente e reduzindo o ensino musical a uma perspectiva instrucional.

4.2.2 Formação em Música Aceita para o Cargo de Artes

A categoria acolhe cinco municípios, os quais são Canoas, Gravataí, Sapucaia do Sul, Viamão e Campo Bom. Nesses certames não há o cargo exclusivo de Músico/Educador Musical, mas o edital prevê expressamente que graduados com Licenciatura em Música ou Licenciatura em Educação Artística com habilitação em Música podem disputar o cargo de Professor de Artes.

- Gravataí e Canoas estipulam carga horária de 20h semanais com vencimentos de R$ 2.890,00 e R$ 3.100,00, respectivamente, oferecendo vagas imediatas e CR.
- Sapucaia do Sul e Viamão exigem a licenciatura e remuneram o padrão de 20h com R$ 2.750,00 e R$ 2.480,00.
  Campo Bom fixa vencimento de R$ 3.250,00 para 20h semanais.

Embora essas redes de ensino abram margem para a inserção do especialista nas redes escolares, essa modalidade sujeita o docente de Música a lecionar a totalidade do componente curricular Arte (Artes Visuais, Dança e Teatro), o que recoloca o dilema da polivalência (Del-Ben, 2016).

4.2.3 Ausência de Oportunidade Expressa em Música

O grupo majoritário reúne 24 municípios, que são Glorinha, Eldorado do Sul, Guaíba, Triunfo, Montenegro, Taquara, Parobé, Igrejinha, Nova Santa Rita, Estância Velha, Ivoti, Dois Irmãos, Morro Reuter, Santa Maria do Herval, Presidente Lucena, Picada Café, Linha Nova, São Pedro da Serra, Salvador do Sul, Barão, Tupandi, Pareci Novo, Capela de Santana e São Jerônimo.

Nesses editais, o provimento em educação foca em "Professor de Séries Iniciais" e "Professor de Artes", este último delimitado estritamente à "Licenciatura em Artes Visuais", "Licenciatura em Educação Artística" ou "Licenciatura em Arte", sem citar a área musical entre os requisitos de investidura. Em diversos casos, a palavra "Música" constava apenas como tópico programático a ser estudado para as provas do cargo polivalente de Artes ou Pedagogia, demonstrando a defasagem sinalizada por Penna (2004) entre a previsão na legislação nacional e a normatização nos editais locais.

4.3 Síntese das Condições de Trabalho: Vagas, Carga Horária e Remuneração

A análise comparativa das condições funcionais previstas nos municípios que reconhecem formalmente a formação em Música evidencia que o ingresso do licenciado na rede pública ainda ocorre sob condições institucionais heterogêneas. Embora os editais representem um avanço ao reconhecerem a habilitação específica, os parâmetros de provimento revelam distintos níveis de valorização profissional e de comprometimento com a consolidação da educação musical como política pública permanente.

Nesse sentido, os 10 municípios que contemplam a formação musical (Categorias 1 e 2) realçam assimetrias marcantes, como por exemplo:

- Vagas - Predomina a modalidade de Cadastro de Reserva (CR). Apenas Porto Alegre, Novo Hamburgo e Gravataí apresentaram vagas com provimento imediato (entre 1 e 3 vagas).
- Carga Horária - Registrou-se a hegemonia da jornada de 20 horas semanais em 9 dos 10 municípios. A exceção ocorreu em Araricá, que estipulou 30 horas semanais para o cargo de Instrutor.
- Remuneração - A amplitude salarial para jornadas de 20h é expressiva, variando de R$ 1.980,00 (Alvorada) a R$ 4.120,00 (São Leopoldo). A média salarial regional para o cargo docente de 20h situa-se em R$ 2.910,00.

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

No que se refere às vagas, observa-se a predominância da formação de cadastro de reserva, sendo reduzida a oferta de vagas para provimento imediato. Esse cenário transfere aos candidatos significativa incerteza quanto à efetiva nomeação, enfraquecendo a atratividade da carreira e dificultando o planejamento profissional dos licenciados. Sob a perspectiva da gestão educacional, a prevalência do cadastro de reserva também sugere cautela administrativa na expansão dos quadros permanentes, o que tende a manter a oferta de ensino de Música condicionada às demandas circunstanciais de cada rede, em vez de consolidá-la como política estruturante.

Em relação à carga horária, verifica-se relativa padronização na jornada semanal, indicando convergência entre os municípios quanto à organização funcional do cargo docente. Entretanto, a existência de exceções, associadas a funções com requisitos formativos distintos do magistério, evidencia que ainda coexistem concepções diferenciadas sobre a atuação do profissional de Música. Enquanto alguns editais reconhecem o professor licenciado como integrante do quadro do magistério, outros aproximam sua atuação de funções técnicas ou instrucionais, relativizando a especificidade pedagógica da formação docente.

A remuneração constitui o aspecto em que as desigualdades se mostram mais evidentes. A expressiva variação salarial para cargos com jornadas equivalentes demonstra que a valorização econômica do trabalho docente em Música depende muito mais das políticas locais de carreira do que de parâmetros comuns de reconhecimento profissional. Essa disparidade produz efeitos que ultrapassam a dimensão remuneratória, influenciando a capacidade dos sistemas municipais de atrair e reter professores qualificados, além de impactar a continuidade dos projetos pedagógico-musicais desenvolvidos nas escolas.

Esses resultados dialogam com Wolffenbüttel (2017), ao evidenciar que a institucionalização da educação musical não depende apenas da previsão legal da disciplina ou da existência de concursos públicos, mas também da qualidade das condições oferecidas para o exercício da docência. Da mesma forma, corroboram a reflexão de Penna (2004) de que a efetivação das políticas educacionais requer

Volume 2026
ISSN 2319-0868

mediações administrativas concretas, capazes de transformar os dispositivos legais em estruturas permanentes de atuação profissional.

Em conjunto, os indicadores analisados demonstram que o reconhecimento formal da licenciatura em Música constitui condição necessária, mas não suficiente, para a consolidação da área na Educação Básica. A valorização do professor de Música demanda políticas de provimento que assegurem ingresso efetivo, estabilidade funcional, remuneração compatível e exigência de formação específica, elementos indispensáveis para fortalecer a identidade profissional do educador musical e garantir a continuidade e a qualidade do ensino nas redes municipais.

5 Considerações Finais

A análise dos editais evidencia que o reconhecimento da formação em Música nas políticas de provimento do magistério municipal ainda ocorre de forma desigual, revelando um distanciamento entre os avanços do marco legal e sua efetiva incorporação aos processos de ingresso na carreira docente. Embora existam iniciativas que valorizem a formação específica, elas permanecem pontuais e insuficientes para assegurar a presença consistente de profissionais licenciados em Música nas redes municipais de ensino.

Os resultados reforçam que a consolidação da educação musical na Educação Básica depende não apenas da previsão da Música nos documentos curriculares, mas também da criação de condições institucionais que garantam sua implementação. Nesse contexto, a definição de cargos compatíveis com a formação específica, a observância das diretrizes nacionais para a habilitação docente e o planejamento das políticas de pessoal constituem elementos fundamentais para aproximar a legislação da realidade escolar.

Além de contribuir para o debate sobre formação docente e políticas públicas para o ensino de Arte, este estudo oferece subsídios para que gestores educacionais revisem seus editais e estruturas de provimento, favorecendo maior coerência entre as exigências curriculares e a composição dos quadros profissionais das redes de ensino.

Como limitação, a pesquisa concentrou-se na análise documental dos editais, não abrangendo outras formas de contratação nem a efetiva atuação de professores de Música nas escolas. Estudos futuros poderão acompanhar a nomeação dos candidatos aprovados, investigar a implementação das políticas de pessoal nos municípios e analisar de que maneira essas decisões repercutem na oferta e na qualidade da educação musical na Educação Básica.

Referências:

ALMEIDA, Bruno Felix da Costa. Epistemologia da educação musical na Fundarte. **Revista da FUNDARTE**, Montenegro, v. 65, n. 65, p. 1–43, set. 2025. DOI: https://doi.org/10.19179/rdf.v65i65.1660. Disponível em: https://www.seer.fundarte.rs.gov.br/RevistadaFundarte/article/view/1660. Acesso em: 29 jul. 2026.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 27833–27841, 23 dez. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.769**, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 19 ago. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11769.htm. Acesso em: 29 jul. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.278**, de 2 de maio de 2016. Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, referente ao ensino da arte. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 maio 2016a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13278.htm. Acesso em: 29 jul. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 2,** de 10 de maio de 2016. Define Diretrizes Nacionais para a

REVISTA DA FUNDARTE

operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 42, 11 maio 2016b. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2016. Acesso em: 29 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: https://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf. Acesso em: 29 jul. 2026.

DEL-BEN, Luciana. Sobre a docência de música na educação básica: uma análise de editais de concurso público para professores. **Opus**, v. 22, n. 2, p. 543–567, dez. 2016. DOI: https://doi.org/10.20504/opus2016b2221. Disponível em: https://www.anppom.com.br/revista/index.php/opus/article/view/430. Acesso em: 29 jul. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KRAEMER, Rudolf-Dieter. Dimensões e funções do conhecimento pedagógico-musical. Tradução de Jusamara Souza. **Em Pauta**, Porto Alegre, v. 11, n. 16/17, p. 50–73, abr./nov. 2000. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/EmPauta/article/view/9378. Acesso em: 29 jul. 2026.

PENNA, Maura. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: II – da legislação à prática escolar. **Revista da ABEM**, Porto Alegre, v. 12, n. 11, p. 7–16, set. 2004. Disponível em: https://revistaabem.abem.mus.br/revistaabem/article/view/342. Acesso em: 29 jul. 2026.

PENNA, Maura. **Música(s) e seu ensino**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Sulina, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão. **Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA)**. Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2024. Disponível em: https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/regiao-metropolitana-de-porto-alegre-rmpa?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 29 jul. 2026.

SACRISTÁN, José Gimeno. **O currículo***:* uma reflexão sobre a prática. Tradução de Ernani F. da Fonseca Rosa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SWANWICK, Keith. **A basis for music education**. Windsor: NFER-Nelson, 1979.

SWANWICK, Keith. **Music, mind and education**. London: Routledge, 1988.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da pesquisa**. 2. ed. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. Educação musical, projeto político pedagógico e construção democrática: possibilidades da música na Educação Básica. **Revista Liberato**, Novo Hamburgo, v. 12, n. 17, p. 17–28, jan./jun. 2011. Disponível em: https://revista.liberato.com.br/index.php/revista/article/view/165. Acesso em: 29 jul. 2026.

WOLFFENBÜTTEL, Cristina Rolim. Música nas escolas públicas municipais do Rio Grande do Sul. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 71, e227181, p. 1–21, 2017. DOI: https://doi.org/10.1590/S1413-24782017227181. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbedu/a/T5XDxjGRMKw5KztrWVT7hKN/. Acesso em: 29 jul. 2026.

Recebido em: 07/08/2026.
Aceito em:15/10/2026 .
Editor responsável: Júlia Maria Hummes.

Nome do Autor: José Lucas Marques Duarte
Minibiografia: Graduado em psicologia, mestre e doutorando em Educação pela Universidade La Salle, com bolsa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Atua como orientador educacional na Rede Municipal de Ensino de Sapucaia do Sul/RS e desenvolve estudos nas interfaces entre Educação, Psicologia, orientação educacional, formação de professores e tecnologias educacionais.
E-mail: joselucasmd@gmail.com

Nome do Autor: Júlia Maria Marques Duarte
Minibiografia: É doutoranda em Educação pela Universidade La Salle (UNILASALLE), bolsista CAPES/PROSUC, e mestre em Educação pela mesma instituição. É graduada em Pedagogia pelo Centro Universitário Metodista IPA e em Geografia pelo Centro Universitário ETEP. Possui especializações em Educação Especial Inclusiva pela Faculdade São Luís; Neuropsicopedagogia Institucional e Clínica, Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e Orientação Escolar e Educação Especial pela Faculdade Iguaçu; Gestão Educacional pela Universidade La Salle; e Atendimento Educacional Especializado pela Faculdade Metropolitana de São Paulo. Atualmente é Orientadora Educacional na Secretaria Municipal de Educação e Gestora do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na Secretaria Municipal de Proteção e Desenvolvimento Social de Sapucaia do Sul (RS). Possui experiência na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA), na alfabetização, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na gestão de políticas públicas. Desenvolve pesquisas nas áreas de gestão e liderança em instituições educativas, orientação educacional, educação inclusiva,

REVISTA DA FUNDARTE

Volume 2026
ISSN 2319-0868

políticas públicas, articulação intersetorial entre educação e assistência social e garantia do direito à educação.
E-mail: julia.202110318@unilasalle.edu.br

Nome do Autor: Julie Daniele Machado Rodrigues
Minibiografia: Pós-graduação em Educação Especial e Inclusiva com Ênfase em Deficiência Intelectual e Múltipla.
E-mail: julie-rodrigues@uergs.edu.br

Nome do Autor: Álan Spier da Silva
Minibiografia: Possui graduação em Letras - Português e Inglês pelo Centro de Ensino Superior de Maringá (2023). Tem experiência na área de Letras, com ênfase na gramática culta da língua materna para concursos públicos, vestibulares e ENEM.
E-mail: allanspier-11@hotmail.com

CC BY

MARQUES DUARTE, José Lucas; MARQUES DUARTE, Júlia Maria; MACHADO RODRIGUES, Julie Daniele; SILVA, Alan Spier da. FORMAÇÃO EM MÚSICA NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE. **Revista da FUNDARTE**. Montenegro, Volume 69, e2001, Ano 2026.
Disponível em: https://seer.fundarte.rs.gov.br